



LIDO E ENCAMINHADO PARA
PUBLICAÇÃO E COMISSÕES

Em, 16/05/2020

Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2020

Rio Largo/AL, 29 de abril de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/n, Centro, Rio Largo/AL.

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
Recebido em, ____/____/____
às ____:____ hs.

Assunto: **Veto Total ao Projeto de Lei nº 04/2020 – Poder Executivo.**

Senhor Presidente,

Por conduto da presente Mensagem, encaminho para apreciação dessa augusta Câmara Municipal as razões do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 04/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que “*dispõe sobre mudanças no vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*”, que sofreu a Emenda Modificativa nº 01/2020, que alterou as datas de vencimento da obrigação tributária.

DA TEMPESTIVIDADE DO VETO

Conforme a Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para vetar ou sancionar o Projeto de Lei que lhe for submetido pela Câmara Municipal, contados da data do efetivo recebimento.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

Pois bem. Como o Projeto de Lei sob análise foi recebido na Prefeitura Municipal no dia 16/04/2020, é incontestável de dúvida a tempestividade do Veto apresentado no dia 29/04/2020.

RAZÕES DO VETO

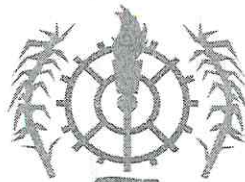
O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 04/2020, alterando a data de vencimento do ISSQN referente às competências de março, abril e maio de 2020, como forma de ***“apoiar os prestadores de serviços que tiveram seu faturamento comprometido em razão da proibição de funcionamento do comércio”***, notadamente em decorrência da crise econômica provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), sem, no entanto, prejudicar as finanças públicas da própria municipalidade.

Acontece, porém, que essa egrégia Câmara Municipal de Rio Largo, através da Emenda Modificativa nº 01/2020, alterou as datas de vencimento das obrigações tributárias referente ao ISSQN, competências de março, abril e maio de 2020, para além do que é possível ser suportado pelo Município de Rio Largo, sem prejuízo de sua saúde financeira.

No ponto, segue anexo à presente Mensagem de Veto a manifestação técnica da Coordenadoria de Tributos deste Município, que fundamenta a inviabilidade econômica e financeira do Projeto de Lei nº 04/2020, depois das alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2020.

O veto pode ser jurídico e/ou político. Na primeira hipótese, o veto ocorre quando a discordância se dá por motivo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou nulidade no processo legislativo (veto jurídico). No segundo





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

caso, o motivo do veto é a contrariedade ao interesse público (veto político).

No caso concreto, como se pode observar da manifestação técnica da Coordenadoria de Tributos, trata-se de Veto Político, pois, ainda que não violado nenhum dispositivo de natureza jurídica, a alteração promovida por essa colenda Câmara Legislativa contraria o interesse público, na medida em que compromete o equilíbrio das contas públicas.

Diante de todo o exposto, resolvo por VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 04/2020, que embora de origem executiva, sofreu alterações através de emenda que contrariou o interesse público.

Restrito ao assunto, e na certeza de que este veto será mantido por essa egrégia Casa Legislativa, renovo meus sinceros votos de consideração e elevada estima.

Atenciosamente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.168/0001-20

Rio Largo, 28 de Abril de 2020.

PROCESSO: 0416019/2020

DEPACHO

Trata-se de manifestação acerca da viabilidade econômica e financeira das emendas propostas pela CMRL ao Projeto de Lei nº 04/2020 de 30 de março de 2020.

As emendas tratam de prorrogação de prazo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) das competências de Março/2020, Abril/2020 e Maio/2020, para 60 (sessenta) dias do seu vencimento originário.

Tendo em vista que houve impactos consideráveis nos repasses Federais e Estaduais, cabendo a esta Municipalidade manter o equilíbrio fiscal arrecadatório, que venha a manter satisfatoriamente os serviços públicos prestados aos munícipes, se faz necessário impactar minimamente a arrecadação dos recursos próprios desta Municipalidade, já tão afetado por essa situação de calamidade pública nacional que estamos passando.

Vale ressaltar, que o ISSQN é um imposto devido sob as prestações de serviços efetivamente realizados, tendo como base de cálculo os valores arrecadados dos serviços considerados "essenciais", tais como correspondentes bancários, bancos publico/privados, serviços aéreos, manutenção mecânica e demais serviços previstos nos decretos no âmbito Estadual e Municipal.

Quanto ao mais, os MEIs, Micro e Pequenas Empresas, maiores impactadas no período de pandemia pelo COVID-19, já tiveram suas prorrogações nos recolhimentos dos impostos através do Simples Nacional, prorrogado por 06 (seis) meses, logo não seriam o alvo das mudanças previstas na emenda proposta.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.168/0001-20

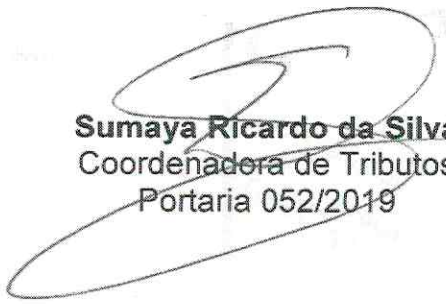
Em dados conclusivos, em consulta ao sistema tributário, restou evidenciado uma redução na previsão de arrecadação do ISSQN de aproximadamente 46,31% comparado às competências do mês de março/2020 e abril 2020. Assim como, uma redução prevista de 48,23%, para a competência do mês de abril/2020 com relação a competência de abril/2019.

Logo, resta exposto que a prorrogação dos prazos previstos na emenda, impacta ainda mais a receita própria Municipal, dificultando a manutenção dos serviços públicos prestados diariamente à toda a população de Rio Largo.

Diante disto, está Coordenadoria de Tributos, opina pela inviabilidade do projeto com as emendas propostas.

Sem mais para o presente, remeto os autos para a Secretaria de Finanças para sua análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,


Sumaya Ricardo da Silva
Coordenadora de Tributos
Portaria 052/2019


Luciano Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 330/2020

